

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Outros Atos

RESOLUÇÃO CMDCA n.º 003/2020.

(Dispõe sobre a utilização de recursos do Fumcad para ações de proteção integral à criança e adolescentes durante a Pandemia do Covid-19)

CLÓVIS RODRIGUES FELIPE, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Complementar n.º 150/2011, conforme decisão adotada em consulta formulada via E-mail, realizada entre os dias 25 e 31 de agosto de 2020, após a reunião online do dia 25ago2020 e,

Considerando que as atividades das entidades cadastradas no CMDCA foram suspensas em razão da Pandemia – Covid-19, interrompendo dessa forma as ações de orientação e apoio sociofamiliar;

Considerando que a Recomendação do CONANDA para proteção integral às Crianças e Adolescentes durante a pandemia orienta que as ações em relação a elas reconheça também o direito de seus cuidadores primários no sentido de propiciar ambiente doméstico seguro tanto no aspecto de saúde física e emocional, sugerindo apoio governamental em serviços e subsídios que incluem: a) distribuição de produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel, principalmente para os mais vulneráveis;

b) aquisição de produtos e serviços indispensáveis à saúde (máscaras, itens de higiene, medicamentos, vestuários) nos serviços de acolhimento institucional (públicos ou conveniados).

Considerando o Orientação do Conanda sobre a utilização de recursos do Fundo da Criança e do Adolescente em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19 onde reitera que:

a) “É permitido, excepcionalmente, o uso de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, quando ... da situação emergencial ou de calamidade pública amparado em lei, o qual já foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020, e aprovação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e.... o processo de liberação por meio de

projeto deve atender aos princípios da transparência, legalidade, moralidade, ...para ao final ser publicada a resolução com a decisão que autorizou a utilização do recurso em situações emergenciais”;

b) É necessário demonstrar a restrição em relação a outras hipóteses e fontes de recursos, para não haver dúvida que a utilização dos recursos do FIA constitui a derradeira hipótese para a garantia de proteção integral da infância e adolescência, de modo que, no processo decisório, o Conselho deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público de financiar as ações propostas com outras fontes e, especialmente, o melhor interesse de crianças e adolescentes.

c) Seja dada atenção especial a crianças e adolescentes institucionalizados (acolhimento ou socio educação), crianças e adolescentes em situação de rua que se encontram em situação de vulnerabilidade em função do atual momento...”;

Considerando que as organizações da sociedade civil cadastradas no CMDCA estão com as atividades presenciais suspensas, porém estão dando suporte e atendendo às necessidades dos assistidos dentro do princípio de proteção integral à criança e adolescente durante a pandemia;

Considerando a necessidade de atender, suplementarmente, as necessidades de atendimento das entidades relativos as atividades de proteção integral dos assistidos durante a pandemia do COVID-19;

Considerando o art. 30, incisos II e VI da Lei 13.019/2014 onde está previsto que “ A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público nos casos de ... calamidade pública..e no caso de atividades ... vinculadas a serviços de ... assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”;

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014 onde determina seja justificado a não realização de chamamento público na hipótese do art. 30 e no seu § 4º que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei;

Considerando o § Único do art. 1º e art. 116 da lei 8.666/1993 onde está previsto que “Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais e Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos

e entidades da Administração.”

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.835, de 20 de Maio de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Avaré para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que na Lei Municipal nº 2.351/2020 está previsto a utilização de recurso para subvenção social:

| | | | |
|----------------|--------------|--------------------|------------|
| CAT. ECONOMICA | 3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 900.000,00 |
|----------------|--------------|--------------------|------------|

Resolve:

Artigo 1º - A utilização dos recursos do FUMCAD, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo corona vírus – COVID-19 poderá ser solicitada pelas entidades registradas e os órgãos públicos com programas de atendimento cadastrados no CMDCA, mediante apresentação de planos de trabalho, nos termos do art 22 da lei 13.019/2014 (descrição da realidade existente, descrição das metas a serem atingidas, previsão de receita e despesas, forma de execução das atividades e parâmetros para aferição do cumprimento das metas) ou nos termos do § 1º do art 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente para atender necessidades originadas pela pandemia do Covid-19, observados os seguintes critérios:

I - Demonstração de não recebimento de verba ou a insuficiência de verba para atender o objeto do plano apresentado;

II - Limite de valor solicitado em função da quantidade de assistidos:

1. Até 50 assistidos: máximo de R\$3.000,00 (três mil reais);
2. De 51 a 100 assistidos: máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) e
3. Acima de 100 assistidos ou com acolhimento institucional: máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais).

III – Apresentação de 3 orçamentos atualizados para aquisição de kits:

1. produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel;
2. produtos e serviços indispensáveis à saúde (máscaras, itens de higiene, medicamentos, vestuários)

nos serviços de acolhimento institucional;

3. Equipamento de proteção individual (EPI).

IV – Apresentação de relação dos assistidos a serem beneficiados pelo projeto, especificando como os kits propostos no plano serão entregues/utilizados.

V – Prazo final para apresentação do plano de Trabalho: 30 de setembro de 2020, na secretaria executiva do CMDCA, durante o horário comercial,

VI – Plano de Trabalho deverá ser apresentado em duas vias assinadas pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico do projeto, junto com cópia em PDF num pendrive.

Artigo 2º - Os Planos de Trabalhos apresentados ao CMDCA serão encaminhado ao setor técnico da Semads para emissão de parecer técnico, os quais, após apresentados, serão analisados em reunião plenária do CMDCA.

Artigo 3º - Publicar no semanário oficial:

I – Justificativa da não realização do chamamento público;

II – A relação dos planos aprovados;

III – Extratos dos Termos de Fomento/Convênio assinados pelas OSC/Órgão Público;

IV – Designação da Comissão de Monitoramento.

Artigo 4º - Os gastos dos planos de trabalho aprovados deverão ser efetivados até o dia 10 de dezembro de 2020 e as prestações de contas dos recursos liberados em 2020 deverão ser apresentadas dentro do exercício de 2020, obedecido o prescrito na lei 13.019/2014;

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá ser cientificada dos Termos de Convênio com órgão público, após serem assinados, se houver.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 08 de setembro de 2020.


CLOVIS RODRIGUES FELIPE

Presidente do CMDCA

Gestão 2019-21